



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 291/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 14 de junho de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

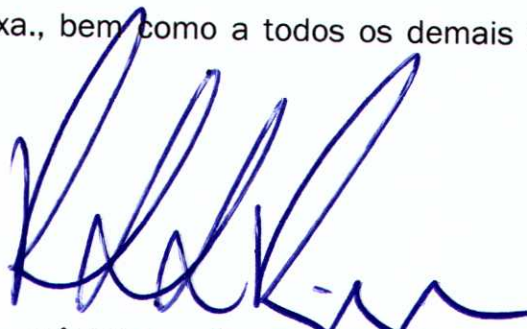
Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

**Excelentíssimo Presidente;**

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 261/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Ricardo Luís Patroni.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## SECRETARIA DE FAZENDA

OFICIO 225/2021 – SFP – Informações sobre depósitos de lixos em áreas públicas e privadas

Exmo. SR.

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA

PREFEITO MUNICIPAL

REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 261/2021 – MEMORANDO 122/2021 – AAL

Em resposta ao requerimento 261/2021 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador RICARDO LUIS PATRONI, que solicita informações sobre mapeamento de locais onde há constantemente acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e sujeiras, temos a informar o que segue:

- 1) *Relação das áreas mapeadas no município de Porto Ferreira que há constantemente a formação de depósito de lixos, entulhos, sujeiras ou qualquer tipo de acúmulo de resíduo sólido, constando o endereço e nome dos proprietários, identificando se tais áreas são públicas ou privadas.*

**Resposta:** Não há por parte da municipalidade mapeamento de áreas do município usadas para descartes irregulares de resíduos, sólidos, lixos, entulhos ou quaisquer tipos de sujeiras. O Código de Posturas, em seu artigo 89, determina que a obrigação da limpeza de imóveis, são de responsabilidade dos proprietários e quando a fiscalização identifica essa irregularidade, tem aplicado multas aos proprietários.

*Art. 89. O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade*

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

Quando se trata de Próprios Municipais, sendo possível identificar o infrator, também lavra-se a multa e se solicita à Zeladoria do município para sua limpeza.

2) *Se nos locais acima mencionados há placas com aviso de conscientização sobre as proibições e penalidades aos infratores que praticam o descarte irregular de lixos, entulhos, sujeiras ou qualquer resíduo sólido, conforme preceitua o Código de Posturas do Município.*

**Resposta:** Em alguns imóveis existe placas orientando a proibição de descarte naquela área, porém não são todos os imóveis, tampouco temos inventário de quem possui a placa ou não. Conforme já noticiamos no quesito anterior, o artigo 89 do Código de Posturas, proíbe sujeiras em imóveis particulares, mas não existe na legislação nenhuma obrigação de colocação de placas orientativas.

3) *Quais os procedimentos realizados atualmente pela Prefeitura Municipal para fiscalizar essas áreas públicas e/ou privadas, visando garantir que após a limpeza realizada constantemente pela Prefeitura Municipal, os locais não voltem a se tornar novamente depósitos de lixos, entulhos, sujeiras ou similares.*

**Resposta:** A Fiscalização de Posturas trabalha constantemente na fiscalização de áreas públicas e privadas, tanto através de Denúncias, bem como em fiscalização rotineira. Existe na Seção de Fiscalização de Posturas, um mapeamento dos bairros e divididos as áreas pelos fiscais, cada um é responsável por um "pedaço" da cidade e fazem fiscalização rotineiras.

Lembramos ainda que, nos imóveis privados, a reincidência na infração a multa é cobrada em dobro e dificilmente o proprietário vai permitir os descartes irregulares em sua propriedade, novamente.

Nos imóveis de propriedade do município, só são lavradas multas, quando o infrator for pego em flagrante, o que é muito difícil de lavar o flagrante, muitas vezes são despejados a noite. Não podemos multar o proprietário, já que é o município.

**Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira**  
CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 14 de junho de 2021.

  
**JOSE CARLOS RUIZ**  
Secretário de Finanças

**Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)